



27 de janeiro de 2010
007/2010-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA

Revogado Pelo Ofício Circular nº 004-2023-VPC, de 28 de abril de 2023

Ref.: **Tarifação de Produtos e Serviços – Segmento Bovespa.**

Conforme Ofício Circular 082/2009-DP, divulgado em 23/12/2009, a Bolsa ratifica o cancelamento das etapas 2 e 3 anteriormente previstas.

Sendo assim, permanecerão em vigor as atuais tarifas de negociação e de liquidação do mercado a vista de ações por prazo indeterminado, conforme tabela:

Taxas de negociação e de liquidação – mercado a vista de ações

Investidor	Taxa de negociação	Taxa de liquidação
Fundos e clubes de investimento	0,019%	0,006%
Pessoas físicas e demais investidores	0,0285%	
Operações de <i>day trade</i> para todos os investidores	0,019%	

Da mesma forma, para a taxa sobre o valor em custódia de ativos de renda fixa, permanecerá válido o percentual de 0,10% ao ano, por prazo indeterminado, cobrado conforme a descrição a seguir:

Taxa sobre o valor em custódia – renda fixa

Sobre o valor da carteira, aplica-se o percentual de 0,10% ao ano, calculado mensalmente de forma *pro rata*. O valor-base para cálculo da taxa de custódia de ativos de renda fixa é limitado a R\$1.500.000,00, ou seja, os investidores com carteira de renda fixa superior a esse valor pagam a taxa somente sobre o valor máximo de R\$1.500.000,00.




007/2010-DP

.2.

Custódia de lastro de programas de DRs

Conforme solicitação de mercado, esclarecemos que, para as contas com ativos mantidos na Central Depositária a título de lastro de programas de DR (Depository Receipts), emitidos por empresas brasileiras para negociação no Exterior, a nova política de preços – que prevê a cobrança de R\$825,00 por mês por programa – passa a vigorar a partir de **04/05/2009**, o que representa redução em relação aos preços estabelecidos para a etapa 1.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Marta Alves
Diretora Executiva de Produtos